



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA/TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 04/2025

1 - SETOR SOLICITANTE

Secretaria Municipal de Agricultura.

2 – MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO

O objeto deste Projeto básico, tem amparo legal disposto no artigo 74, inciso III, c, da Lei Federal nº 14.133/21 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 44/2023.

Em razão de todo o exposto a seguir, solicito autorização para **Inexigibilidade de licitação** uma vez que a empresa indicada é a única que atende, de forma plena e satisfatória, às especificidades almejadas pela Administração.

3 – OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NA ÁREA DO ICMS.

4 - DETALHAMENTO DO OBJETO/CONDIÇÕES/REQUISITOS:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	Unidade	Preço máximo	Preço máximo total
1	25421	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA TRIBUTÁRIA ESPECIALIZADA, COMPREENDERÁ A PROMOÇÃO DA NOTA FISCAL DO PRODUTOR RURAL E ORIENTAÇÃO SOBRE A ORGANIZAÇÃO E MONITORAMENTO DAS OPERAÇÕES COM PRODUTOS PRIMÁRIOS.	12,00	MÊS	1.200,00	14.400,00
TOTAL						14.400,00

4.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- Prestar consultoria sobre a composição do índice de participação do Município no ICMS, com repasse de conhecimentos aos servidores municipais;
- Estruturar e promover a Nota Fiscal do Produtor Rural por meio de campanhas e reuniões, visando aumentar a produção primária documentada;
- Orientar sobre a correta organização e extração de dados das notas fiscais dos produtores rurais;
- Acompanhar e elaborar recursos junto à Secretaria de Estado da Fazenda, conforme legislação vigente;
- Realizar acompanhamento técnico junto a órgãos estaduais e contribuintes do ICMS;
- Analisar a viabilidade da instalação de novas empresas no Município e seus impactos na arrecadação.
- Os serviços serão prestados de forma presencial e remota. O consultor deverá comparecer periodicamente ao Município para levantamento de dados, verificação de informações e orientação técnica

5- JUSTIFICATIVA

O presente procedimento tem por objeto a contratação de serviços de consultoria na área técnica e tributária junto ao setor de tributação na formação do índice de participação do Município no ICMS, e agricultura na infraestrutura e promoção da nota fiscal do produtor rural.

O incremento da receita municipal possibilita melhor gestão no cumprimento dos planos orçamentários e conseqüentemente do plano de governo, proporcionando crescimento econômico do Município.

Estima-se a necessidade da contratação do item para que a Administração Pública Municipal possua o controle e o incremento da receita do ICMS para o Município, bem como o atendimento às legislações vigentes, em especial às leis:

- Lei Complementar Federal nº 63, de 11/01/1990 - dispõe sobre critérios e prazos de crédito das parcelas do produto da arrecadação de impostos de competência dos estados e de transferências por estes recebidos, pertencentes aos municípios.
- Lei Complementar nº 249, de 23/08/2022 - estabelece critérios para os índices de participação dos municípios na cota-parte do ICMS.

Desta, forma compete ao município realizar trabalho intensivo durante todo ano, cobrando ações do órgão competente para a fiscalização dos contribuintes de ICMS, a fim de exigir o envio das informações fiscais de suas transações comerciais, bem como realizar o acompanhamento das informações enviadas corretamente, na tentativa de impedir que o índice do município seja reduzido

Por fim, a atualização precisa dos dados fiscais e a consultoria assegura o cumprimento das exigências e prazos, evitando penalidades. Assim sendo, garante-se a arrecadação necessária para investimentos em áreas essenciais, como saúde, educação e infraestrutura, protegendo o interesse público.



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

6 – VIGÊNCIA DO CONTRATO/PRAZO PARA ENTREGA

A Vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da assinatura do contrato. Os serviços serão solicitados previamente e deve se iniciar de imediato após a solicitação.

7- PAGAMENTO

Os pagamentos serão realizados pela Tesouraria deste Município, na conta da CONTRATADA, conforme entrega do bem/prestação do serviço efetivada, até o 30º (trigésimo) dia subsequente da emissão da nota fiscal.

Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano. Além disso, a CONTRATADA poderá, a seu critério, interromper o fornecimento do bem ou a prestação do serviço até que a situação seja devidamente regularizada, sem que tal interrupção configure descumprimento contratual.

8. HABILITAÇÃO

Deverá o Fornecedor apresentar os seguintes documentos mínimos:

- a) registro comercial no caso de firma individual;
 - a.1) ato constitutivo, estatuto ou contrato social e última alteração (se houver) em vigor, devidamente registrado, onde se possa identificar o administrador, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhados de documentos que comprovem a eleição de seus administradores;
 - a.2) comprovante de inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhado de prova da composição da diretoria em exercício;
 - a.3) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- b) Documentos de Identificação dos Sócios ou Representantes Legais.
- c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica, através do cartão do CNPJ, que também servirá para fins de comprovação do enquadramento como Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal relativa a Tributos Federais e à dívida Ativa da União e prova de regularização perante o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, através de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, conforme Portarias MF 358 e 443/2014;
- e) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Estadual;
- f) Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Pública Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;
- g) Prova de regularidade fiscal perante ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

i) Certidão negativa de falência e recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

j) Atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviços compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação.

Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

09 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Conforme parecer emitido pelo setor de contabilidade:

Conta	despesa	Natureza	despesa	Funcional	Fonte	G.Fonte
00720	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			03.004.04.122.0401.2015	00504	E
01350	3.3.90.39.05.00-SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS			05.002.20.808.2001.2028	00000	E

10 – PENALIDADES

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:

a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para o Município de Laranjal, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.

e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

11 - VALOR ESTIMADO E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O Valor Estimado para a contratação é de R\$ 14.400,00 (Quatorze Mil e Quatrocentos Reais).

A escolha da empresa **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 95.684.866/0001-75, localizada na Rua Saldanha Marinho, 1090, sala 102, Centro, Guarapuava-PR para a prestação de serviços de consultoria tributária especializada se fundamenta nos seguintes critérios:

1. **Experiência Comprovada** – A empresa possui vasta experiência no ramo, prestando serviços similares para diversas municipalidades da região, incluindo o próprio Município de Laranjal, onde já executou trabalhos com qualidade e eficiência comprovadas.
2. **Atuação Regional** – A empresa atende a vários municípios da região em serviços de consultoria tributária, demonstrando sua capacidade técnica e conhecimento aprofundado das particularidades locais, o que contribui para um melhor desempenho na execução dos serviços contratados.
3. **Preço Competitivo** – O valor ofertado pela empresa está dentro da média de mercado e **inferior aos valores praticados nos municípios vizinhos onde já possui contrato**, assegurando economicidade à administração pública.
4. **Capacidade Técnica** – A empresa possui equipe qualificada e experiência específica na **formação do índice de participação do Município no ICMS**, na **promoção da Nota Fiscal do Produtor Rural** e na **orientação sobre operações com produtos primários**, garantindo pleno atendimento às necessidades do objeto da contratação.
5. **Eficiência e Continuidade** – Considerando que a empresa já prestou serviços ao município anteriormente, sua escolha possibilita maior eficiência na execução dos trabalhos, uma vez que ela já possui conhecimento prévio da estrutura tributária e das demandas locais, reduzindo o tempo necessário para adaptação e implementação das ações.
6. **Cumprimento da Legislação e das Normas de Contratação Pública** – A empresa atende aos requisitos legais para a prestação do serviço, estando devidamente regularizada e apta a firmar contratos com a administração pública.

Diante dos fatores expostos, a escolha da empresa **MAURO S. KRINSKI & CIA LTDA** se mostra a mais vantajosa para o Município de Laranjal, garantindo **economicidade, eficiência e qualidade na execução dos serviços contratados**.

12- DA COTAÇÃO DE PREÇOS



Laranjal
UMA NOVA HISTÓRIA
GESTÃO 2025/2028



CNPJ: 95.684.536/0001-80

Rua Pernambuco nº 501, Centro, CEP 85275-000 E-mail: pmlaranjal@gmail.com

Com base na formalização de pesquisa de preços, O valor foi obtido a partir de cotação com fornecedores do setor, levando em consideração experiência, qualidade dos serviços e equipamentos oferecidos. Cotação a qual atende os parâmetros definidos pelo art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021 e Decreto Municipal 44/2023.

13 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal de contratos conforme portaria nº 32/2025.

Laranjal-PR, 02 de abril de 2025.

Rodrigo Matozo de Melo
Secretário Municipal de Agricultura